

**CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA ENTRE O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN E RESTAURANTE BOMFIM LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de parceria, de um lado o **SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDSEMP/RN**, CNPJ: 05.346.158/0001-31, localizado na Av. Lima e Silva, 1611 – Sala: 411, Lagoa Nova-Natal/RN, CEP: 59.075-710, representado por seu Diretor-Presidente, **Aldo Clemente de Araújo Filho**, portador do documento de identidade: 1.641.335 e CPF: 021.364.084-88, e de outro lado **RESTAURANTE BOMFIM LTDA**, CNPJ: 19.811.466/0001-03, localizada Avenida Prudente de Moraes, CEP: 59.064-630, representada por **Edgard Romero Pires do Bomfim**, portador do documento de identidade: 3.583.774-56 e CPF: 700.486.225-91, têm entre si, justo contratado, o presente instrumento, que será regido em consonância com as cláusulas a seguir expostas.

**Do Objeto**

**Cláusula primeira** – O objeto do presente instrumento de parceria é proporcionar aos sindicalizados do SINDSEMP/RN acesso aos serviços prestados pelo RESTAURANTE BOMFIM LTDA, usufruindo de pagamento de preços diferenciados, nos termos das disposições subseqüentes.

**Das Condições**

**Cláusula segunda** – Será concedido desconto de 10% (Dez por cento) para sindicalizados/beneficiários e seus dependentes legais, desde que esses estejam acompanhados do sindicalizado/beneficiário.

**Parágrafo único** – O desconto acima descrito será concedido apenas para os produtos de fabricação própria, ou seja, Restaurante Self-service (café da manhã, almoço e ceia), Lanchonete, Kit festa, Coffee break e demais produtos da loja que tenham sido produzidos pela empresa (exemplo: bolachas, bolos).

**Das Responsabilidades**

**Cláusula terceira** – O SINDSEMP/RN não terá nenhuma responsabilidade financeira sobre eventuais beneficiários do desconto.

**Parágrafo primeiro** – O SINDSEMP/RN se prontifica a divulgar os serviços e condições da parceria, de modo a levá-la ao conhecimento dos servidores sindicalizados.

**Parágrafo Segundo** – Para usufruir do benefício exposto neste contrato, o beneficiário/sindicalizado deverá identificar-se mediante carteira de sindicalizado ou declaração assinada pelo Presidente/Secretário-Geral do SINDSEMP/RN.

**Parágrafo terceiro** – As empresas que firmam o instrumento particular de parceria assumem o compromisso de tratar com ética e respeito suas marcas, para o bom uso e fim, desde o trabalho interno desenvolvido em seus recintos, como nos meios e métodos de divulgação e marketing.

**Do Prazo**

**Cláusula quarta** – Este contrato terá uma vigência por tempo indeterminado.

